



JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 17.622/2017

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município, desde que cumpridos todos os requisitos impostos pela Lei Federal 13.019/2014;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.427 de 10 de janeiro de 2017 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425 de 10 de janeiro de 2017;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições 7.428 de 10 de janeiro de 2017,

Considerando o Art. 30, Inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, que possibilita a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, saúde e educação, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social

O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014, **dispensa o chamamento público** para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS;

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 28 de novembro de 2017.


JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal



PRIMEIRO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 79/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.475.261/0001-23 com sede na Rua Tenente Bino, nº 126, Bairro: Residencial 03, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente REGINALDO FRANCISCO DA CUNHA, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 873.092.626-20, Carteira de Identidade nº MG -6.854.401 PC/MG, residente e domiciliado a Rua Getúlio Felipe de Melo, 96, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente MARIA ISABEL ROCHA PIMENTA, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 559.754.966-91, Carteira de Identidade nº 3.771.290 SSP/MG, resolvem celebrar o presente ADITIVO, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenção, Contribuições e Auxílios nº 7.428/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto nº 4.366 consoante ao processo administrativo nº 19.753/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de fomento originário é prorrogada até 30/06/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento originário.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS
Reginaldo Francisco da Cunha

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
Maria Isabel Rocha Pimenta

Testemunhas

Nome:
CPF: 430.387.958-44

Nome:
CPF: 0177.314.726-80



prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública de rua...

3 cm-05 1047287-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS GERAIS

Toma pública extraor do Contrato Administrativo nº 049/2017, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet...

3 cm-05 1047351-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS GERAIS

Toma pública extraor do Contrato Administrativo nº 049/2017, objeto: contratação de empresa para instalação de rede elétrica destinada a realização de serviços...

3 cm-05 1047353-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS GERAIS

Toma pública extraor do Contrato Administrativo nº 041/2017, objeto: prestação de serviços jurídicos e cálculos judiciais em primeira instância...

3 cm-05 1047342-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS GERAIS

Toma pública extraor do Contrato Administrativo nº 041/2017, objeto: prestação de serviços jurídicos e cálculos judiciais em primeira instância...

3 cm-05 1047340-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS GERAIS

Toma pública Extraor do Contrato Administrativo nº 094/2017, objeto: prestação de serviços jurídicos e cálculos judiciais em primeira instância...

3 cm-05 1047366-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS GERAIS

Toma pública Extraor do Contrato Administrativo nº 094/2017, objeto: prestação de serviços jurídicos e cálculos judiciais em primeira instância...

3 cm-05 1047375-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS GERAIS

Toma pública Extraor do Contrato Administrativo nº 026/2016, objeto: prestação de serviços jurídicos e cálculos judiciais em primeira instância...

3 cm-05 1047374-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA - MG -

Ativo de Licitação Proc. 065/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018 - Objeto: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte...

3 cm-05 1047610-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA - MG -

Ativo de Licitação Proc. 065/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018 - Objeto: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte...

3 cm-05 1047586-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA - MG -

Ativo de Licitação Proc. 065/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018 - Objeto: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte...

3 cm-05 1047427-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA - MG -

Ativo de Licitação Proc. 065/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018 - Objeto: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte...

3 cm-05 1047411-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA - MG -

Ativo de Licitação Proc. 065/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018 - Objeto: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte...

3 cm-05 1047611-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAISS - MG - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREÇO Nº 01/2018 - A Prefeitura Municipal de Paiss torna pública a todos os interessados a realização do Processo Licitatório nº 01/2018...

3 cm-05 1047612-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAISS - MG - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREÇO Nº 01/2018 - A Prefeitura Municipal de Paiss torna pública a todos os interessados a realização do Processo Licitatório nº 02/2018...

3 cm-05 1047616-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS-MG - Continua a abertura de Processo Licit. 006/2018 - Pregão 006/2018 para Registro de Preços...

3 cm-05 1047566-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS - PROCESSO 4531/2017 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 112/2017 (PROCESSO 4531/2017)

CONTRANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu EDC H&MPT DE ABRELLADORA S. SISTEMAS MEDIC. LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VENTURA - MG - TOMA PÚBLICA para fazer licitação na modalidade Pregão Presencial para compra de equipamentos...

3 cm-05 1047583-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VENTURA - MG - EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa de Licitação 091/2018 - Objeto: Licitação de materiais para a realização de atividades...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VENTURA - MG - EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa de Licitação 092/2018 - Objeto: Licitação de materiais para a realização de atividades...

9 cm-05 1047583-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS GERAIS - AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 066/2017 referentes ao Registro Eletrônico nº 026/2017...

3 cm-05 1047413-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS GERAIS - EXTRATO - Termo de Acordo de Cooperação 08/2017, Instituição de Ensino: CISMAR - Centro de Ensino Superior de Marília...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS GERAIS - EXTRATO - Termo de Acordo de Cooperação 08/2017, Instituição de Ensino: CISMAR - Centro de Ensino Superior de Marília...

3 cm-05 1047413-1

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

Civil Associação São Delicados Vianais de Patos de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...

no Termo de Fomento nº 44/2017, Organização da Sociedade Civil Associação dos Professores de Educação Física da Cidade de Minas, Objeto: Prestação da vigência até 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017...



SEGUNDO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 79/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.475.261/0001-23 com sede na Rua Tenente Bino, nº 126, Bairro: Residencial 03, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente REGINALDO FRANCISCO DA CUNHA, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 873.092.626-20, Carteira de Identidade nº MG - 6.854.401 PC/MG, residente e domiciliado a Rua Getúlio Felipe de Melo, 96, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente VERA LÚCIA LOPES DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 041.982.216-00, Carteira de Identidade M-6.807.609 SSP/MG, resolvem celebrar o presente ADITIVO, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenção, Contribuições e Auxílios nº 28/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto nº 4.366/2017, consoante ao processo administrativo nº 9.752/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de fomento originário é prorrogada até 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Proceder às seguintes alterações no plano de trabalho nos itens:

- 4.1.1 Material de Consumo – Alteração do valor para: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
- 4.1.4 Serviço de Terceiro – pessoa jurídica; Alteração do valor para: R\$ 12.220,00 (doze mil e duzentos e vinte reais)
 - Pagamento de Aluguel
 - Pequenos reparos
 - Honorários Contábeis

Com fundamento ao artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento originário.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Patos de Minas, 29 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS Reginaldo Francisco da Cunha

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

Vera Lúcia Lopes da Silva

Testemunhas

Guilherme da Souza Oliveira
Nome:
CPF: 430.387.958-44

Nome:
CPF:

Pollyana G. Silva Sousa
Gerente de Convênios
Matr. 21522





PRIMEIRO

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO
TERMO DE FOMENTO DE Nº 79/2017
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS
AUTISTAS DE PATOS DE MINAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.475.261/0001-23 com sede na Rua Tenente Bino, nº 126, Bairro: Residencial 03, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente REGINALDO FRANCISCO DA CUNHA, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 873.092.626-20, Carteira de Identidade nº MG -6.854.401 PC/MG, residente e domiciliado a Rua Getúlio Felipe de Melo, 96, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente MARIA ISABEL ROCHA PIMENTA, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 559.754.966-91, Carteira de Identidade nº 3.771.290 SSP/MG, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento nº 79/2017, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenção, Contribuições e Auxílios nº 7.428/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto nº 4.366 consoante ao processo administrativo nº 20.199 de 29/12/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inclusão da dotação orçamentária:

- 01 - 0029 - 0120 - 0000 - PISO TRAN.MÉDIA COMPL. PTMC (846)
- 01 - 0000 - 0000 - 0000 - Recursos Ordinários (846)

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, do(s) respectivo(s) termo(s) aditivo(s) e apostilamento(s) celebrado(s).

Patos de Minas, 02 janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal





TERMO DE FOMENTO Nº 79/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.475.261/0001-23 com sede na Rua Tenente Bino, nº 126, Bairro: Residencial 03, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente REGINALDO FRANCISCO DA CUNHA, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 873.092.626-20, Carteira de Identidade nº MG - 6.854.401 PC/MG, residente e domiciliado a Rua Getúlio Felipe de Melo, 96, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente MARIA ISABEL ROCHA PIMENTA, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 559.754.966-91, Carteira de Identidade nº 3.771.290 SSP/MG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenção, Contribuições e Auxílios nº 7.428/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto nº 4.366 consoante aos processos administrativos nº 14.451 de 06/08/2014 e nº 17.622 de 14/11/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e co-financiamento do município, para viabilizar benefícios de ação continuada, visando ao atendimento à criança, adolescente e ao idoso permitindo melhor desenvolvimento e integração social.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - Os recursos financeiros serão utilizados para cobrir despesas correntes de aquisição de material de consumo (didático, esportivo, alimentação, limpeza, higiene e vestuário), pagamentos eventuais de serviços de terceiros, como pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica e piso).

1.4 - Os recursos não poderão ser utilizados em pagamento de salários a funcionários públicos, recolhimento de encargos sociais, rescisão de contrato de trabalho, vale-transporte e refeição, passagens e diárias, aquisição de bens e material permanente, construção ou ampliação de imóveis.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

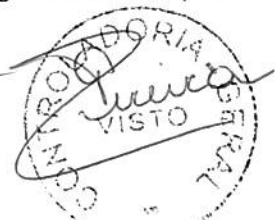
a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;





f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 14.520,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.02.08.242.0008.2064, UG 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 242, Programa:0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 129.0120 Piso de Transferência Média Complexidade PTMC – C/C 75.88. (3032)

O valor deverá ser repassado em 12 parcelas iguais de R\$1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais).

3.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.02.08.242.0008.2064, UG 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 242, Programa:0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 100.0000 Recursos Ordinários. (3032)

O valor deverá ser repassado em 12 parcelas iguais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 22.513-4, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil S.A**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



M



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;





VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser





considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

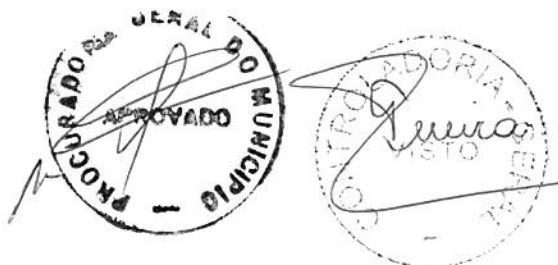
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;





III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.





d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

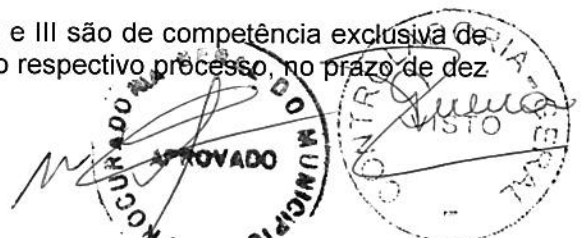
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez





dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

MR

N





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Patos de Minas, 08 de dezembro de 2017.



JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

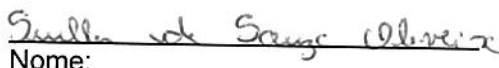


ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS
Reginaldo Francisco da Cunha

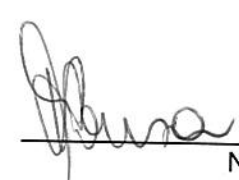


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
Maria Isabel Rocha Pimenta

Testemunhas

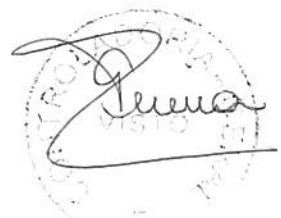


Nome:
CPF: 430.387.959-44



Nome:
CPF:

Pollyana G. Silva Sousa
Gerente de Convênios
Matr. 21522



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS-MG: Despacho de Revisão referente ao Processo Licitatório nº 99/2017...

2 em -26 1041211 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR-MG: Contrato nº 053/2017, torna publico para conhecimento dos interessados o contrato nº 053/2017 firmado com empresa COMERCIO DE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG: EXTRATO - Termo de Colaboração 02/2017, Organização da Sociedade Civil: Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM...

2 em -26 1041392 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG: AVISO DE ADIÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 063/2017, Pregão Presencial nº 044/2017, Fica adido para o dia 16/01/2018...

4 em -26 1043881 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA-MG: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 182/2017 - PREGÃO Nº 131/2017, PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO, para aquisição de computadores desktop...

2 em -26 1043911 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS: EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 60/2015 (PROCESSO: 2987/2016)

3 em -26 1041018 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 068/2017, para aquisição de itens destinados ao Observatório Nacional de Segurança Viária...

3 em -26 1043983 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG: AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2017, Objeto: registro de preço para aquisição de computadores desktop...

3 em -26 1041196 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG: AVISO DE LICITAÇÃO Nº 068/2017, Processo de Licitação nº 552/2017, tendo como objeto o registro de preço para fornecimento de gases medicinais com entrega...

3 em -26 1044065 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS-MG: PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017, Pregão Presencial nº 093/2017, Fica adido para o dia 16/01/2018...

3 em -26 1043880 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTAL-MG: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017, Procedimento Licitatório nº 093/2017, Fica Aditado a Data de Abertura da Sessão para o dia 16/01/2018...

2 em -26 1043955 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA: Edital do Contrato nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10...

2 em -26 1041996 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOCOS DE CALDAS -MG: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2017, Objeto: Contratação de Rádios Móveis das Lojas Eletrônicas de Pirapora, com o objetivo de aquisição de equipamentos para o atendimento legal...

2 em -26 1043998 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA-MG: Retificação - Processo Nº 167/17 - Pregão Nº 107/17, A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, juntamente com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, torna público que o Edital nº 107/17, referente ao Edital nº 107/17...

4 em -26 1041004 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES-MG: Edital nº 201/2017, torna publico que encontra disponível no site www.brasil.gov.br o Edital nº 201/2017, referente ao Edital nº 201/2017...

2 em -26 1043862 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES-MG: Pregão 083/2017 - torna publico que encontra disponível no site www.brasil.gov.br o Edital nº 083/2017, referente ao Edital nº 083/2017...

2 em -26 1043922 - 1

EDITAL Nº 139/2017, na Modalidade "Pregão", com procedimento "Presencial" e julgamento pelo "Lipo Menor Preço", para contratação de Microempresas (ME), Empregos de Trabalho Temporário (ETTP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) para produção de insumos para produção de leite de soja...

3 em -22 1043754 - 1

EDITAL Nº 140/2017, na Modalidade "Pregão", com procedimento "Presencial" e julgamento pelo "Tipo Menor Preço", para Registro de preço para contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) para locação de equipamentos destinados às atividades da Secretaria Municipal de Obras...

3 em -22 1043754 - 1

PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 140/2017, O Município de Sabará continua a Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Administração Municipal, representada por seu Secretário Sr. MARCELO LUIZ ALVES, no uso de suas atribuições legais e competentes, em atendimento ao Edital nº 140/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação do patrimônio público...

2 em -22 1043706 - 1

partidas interessadas a data de 31/12/2018, não acatando assim nenhum pedido ao colégio administrativo municipal, a fiscal do Chameamento Público nº 004/2017 (Item 55 do item 8, do cronograma de credenciamento e de sua vigência estabelece a possibilidade de prolação nos termos do art. 37 da Lei 8666/93, disponibiliza abertas as inscrições para as pessoas físicas e jurídicas interessadas que pretendem participar do credenciamento, nos termos do Edital de Chameamento Público nº 004/2017, BRS/011, promulgado no Edital de Chameamento Público nº 004/2017, mediante as seguintes condições: O preço de vigência previsto no subitem 5.5 do Edital de Chameamento Público nº 004/2017, para prestação de serviços de apresentação de letra e dança, por meio de artistas individuais ou grupos para atender à programação do calendário de eventos da Prefeitura Municipal de Sabará, para ser realizado em caráter permanente, a partir de 01/01/2018...

9 em -22 1043761 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

2 em -26 1043921 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

2 em -26 1043955 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

2 em -26 1041996 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

2 em -26 1043998 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

4 em -26 1041004 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

2 em -26 1043862 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

2 em -26 1043922 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

3 em -22 1043754 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

3 em -22 1043955 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

2 em -22 1043706 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2017 - Processo nº 104/2017 - Investigabilidade nº 009/2017, Contrato: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratada: FAS-ADRIANO PRODUTOS LTDA ME - CNPJ: 08.740.012/0001-10, para prestação de serviços de manutenção de materiais para o atendimento legal no município de Pirapora-MG, Valor global: R\$18.000,00. Pirapora-MG, 26/12/2017 - Marcela Machado Ribas Fontes - Prefeita Municipal.

2 em -22 1043706 - 1